	ш
	10
	≈
	щ
	σ
	œ
	=
	ì
	17
	~
	١,
	ď
	4
	~
	`~
٠.:	4
U)	C
\sim	œ
\sim	ā
-	7
$\overline{}$	Γ.
-	۲
◂	О
'n	11
0,	Ξ
'n	!
٠,	C
$^{\circ}$	č
≍	>
ш	∟
	LC
U)	ic
111	4
=	ď
_	P. O. CÓDIGO: 5C3A2378-65D3C7E9-7A60A346-17169B6
'n	2
\simeq	č
$\overline{\sim}$	C
ட	_
\sim	2
_	ᠬ
\sim	•
\mathbf{Q}	_
œ	С
_	
'n	-
~	≥
_	۷.
_	₹
_	۶,
_	~
⋖.	_
=	-
_	_
\sim	а
\mathbf{c}	>
N	~
٠,	-
⋖.	7
$\overline{}$	٠.
_	7
⋖	-
7	٦
Š	0
RA A	<u>а</u>
4RA A	م
'ARA A	i a aba
YARA A	a abad
r YARA A	a abana
or YARA A	a abada/
oor YARA A	r/spada a
por YARA A	hr/chada a
e por YARA 🗚	hr/spada a
te por YARA A	i a abada h
nte por YARA A	ov hr/snede e
ente por YARA A	00% hr/spede e informe o código: 50342378-650307E9-74604346-17169
nente por YARA A	i a abadaha bi
mente por YARA A	m any hr/spede e i
Ilmente por YARA A	i a abadaha hi/shada a i
almente por YARA A	am any hr/shada a i
italmente por YARA A	e am any hr/snede e
gitalmente por YARA A	a abadahr/abada a i
ligitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	tre am any hr/spede e i
digitalmente por YARA A	tre am any hr/spede e
o digitalmente por YARA A	a tre am any hr/spede e
lo digitalmente por YARA A	Ita toe am any hr/spede e i
ido digitalmente por YARA A	ilta toe am any hr/spede e i
ado digitalmente por YARA A	sulta tre am any hr/snede e i
nado digitalmente por YARA A	a abandon hr/spada a i
sinado digitalmente por YARA A	a abana/any hr/spede e i
ssinado digitalmente por YARA A	onsulta tre am any hr/spede e i
ssinado digitalmente por YARA A	/consulta toe am dov hr/spede e i
assinado digitalmente por YARA A	//consulta toe am dov hr/snede e i
i assinado digitalmente por YARA A	i de abaus/ilta toe am don hr/snede e i
ii assinado di	in-//consulta toe am ony hr/spede e i
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	the and ethicanon//-ruth
ii assinado di	ra conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	AMERICA DI CONTRE DO ESTADO DO MAIA	Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 378/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11411/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Beruri
- 4- Exercício: 2015
- Advogado: não possui. Responsável: Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva, Presidente e Ordenador de Despesas, à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº. 221/2018 - MPC- EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Beruri. Exercício de 2015.

Irregularidade. Alcances. Multas.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva, responsável pela Câmara Municipal de Beruri, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96 c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas supracitadas;
- 10.2-Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beruri e Ordenador de Despesas, glosando o valor de R\$12.795,60 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) pela não comprovação das despesas, relativas ao alto consumo de gêneros alimentícios, deixando, o gestor, de demonstrar o bom e regular uso do dinheiro público, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 19, da fundamentação deste Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Câmara Municipal de Beruri no **prazo de 30 dias**, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3-Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beruri e Ordenador de Despesas, glosando o valor de R\$ 200.423,00 (duzentos mil, quatrocentos e vinte e três reais) pela não comprovação dos

	\sim
	**
	9
	α
	σ
	C
	₹
	Ė
	Ù
	œ
	4
	C
	◁
ഗ	c
ä	\sim
\sim	×
UES DOS SANTOS.	7
7	١,
7	o
\sim	ŭ
U)	÷
'n	١,
ä	ڀ
v	œ,
\Box	\sim
	ī
U)	C
ш	1
\neg	α
゙	^
٣	ç
$\overline{\sim}$	0
뇻	◁
\Box	õ
0	i,
\simeq	۶.
Ľ	ц,
~	
낖	\underline{c}
Z	
\neg	\overline{c}
_	٠ē
⋖	č
_	_
z	C
\cap	a.
\sim	č
ΙŊ	2
⋖	7
5	┵
5	\subseteq
Ф	
_	
	u
2	4
Ϋ́	ď
ARA	a a b
ſΑRΑ	appe
YARA	a abada
or YARA	spede/
oor YAR⊿	r/spede
por YARA	hr/spede e
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGL	v hr/spede
ite por YARA	ov hr/spede
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	nov br/spede e
nente por YARA	nov br/spede
mente por YARA	m any hr/spede e
almente por YARA	am gov br/spede e
talmente por YARA	am dov hr/spede
yitaImente por YARA	e am gov br/spede
igitalmente por YARA	to am any hr/spede e
digitalmente por YARA	to am nov br/spede e
o digitalmente por YARA	ta toe am nov br/spede e
do digitalmente por YARA	ilta toe am dov br/spede e
ado digitalmente por YARA	ulta toe am dov hr/spede e
nado digitaImente por YARA	usulta toe am doy hr/spede e informe o código: 5C3A2378-65D3C7E9-7A6DA346-17169B6B
inado digitalmente por YARA	ansulta toe am dov hr/spede e
ssinado digitalmente por YARA	onsulta toe am dov hr/spede e
ıssinado digitalmente por YARA	//consulta toe am dov br/spede e
assinado digitalmente por YARA	//cons
oi assinado digitalmente por YAR⊅	//cons
foi assinado digitalmente por YARA	//cons
o foi assinado digitalmente por YARA	//cons
to foi assinado digitalmente por YARA	//cons
nto foi assinado digitalmente por YARA	//cons
ento foi assina	//cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	//cons
ento foi assina	ra conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 378/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

deslocamentos na concessão de diárias, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 21, da fundamentação deste Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Câmara Municipal de Beruri no **prazo de 30 dias,** ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM;

- Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beruri e ordenador de despesas, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes dos itens 9, 10, 11, 12, 13, 20 e 22, da fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual através de Documento de Arrecadação DAR avulso para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AMFAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando a DICEX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- 10.5-Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Marcelo Praia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beruri e Ordenador de Despesa, no valor de 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme os termos do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, itens 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21, da fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual através de Documento de Arrecadação - DAR avulso para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando a DICEX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Junho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado)

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5C3A2378-65D3C7E9-7A60A346-17169B6B

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	100	TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	AND THE CONTRACTOR DO NAME AND	Fls. Nº
	LATTE COUTT THEO Zee Street	

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 378/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Estado do Amazonas

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA Conselheiro-Relator CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral